

Protocolo nº 33902

Data Registro:

Assinatura:

124.835/2017

12/01/17



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 013/2017

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 07.057.185/0001-10, registrada na ANS sob o nº 352543, com sede na Rua Ceará, 0701 - Centro - Imperatriz/MA - CEP: 65.901-610, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Romulo Lopes, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 985032, expedida pela SSP/BA, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) sob o nº 115.509.885-49, por seu Diretor Vice-Presidente, Antonio Dantas Silva Junior, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 326074946, expedida pela SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) sob o nº 328.854.313-34, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.359336/2015-66, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a COMPROMISSÁRIA preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

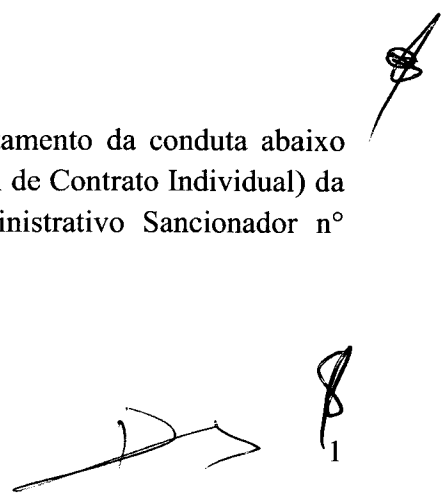
considerando que o requerimento de celebração do presente Termo se enquadra na previsão do art. 18 da Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da COMPROMISSÁRIA, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 477ª Reunião, realizada em 22/11/2017, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento da conduta abaixo descrita, tipificada no artigo 82 (Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual) da RN 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 25773.002836/2011-90:



- a) Inadequação nos procedimentos operacionais da COMPROMISSÁRIA, sem beneficiários especificamente indicados, que podem provocar a suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei.

II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração do Cumprimento das Obrigações.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a ter taxa mensal média de Notificações de Intermediação Preliminar classificadas como não resolvidas (*Taxa NIP não resolvidas*) com análise concluída referente ao período entre a data de assinatura deste Instrumento e o último dia do penúltimo mês de sua vigência, não superior à *Taxa NIP não resolvidas* referente às análises concluídas de 2014 a 2016, todas referentes a condutas da COMPROMISSÁRIA tipificadas no art. 82 da RN nº 124, de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A *Taxa NIP não resolvidas* referente a ambos os períodos tratados no caput desta cláusula será calculada da seguinte forma:

$$\text{Taxa NIP não resolvidas} = \frac{Qt \text{ NIP} \times 100.000}{\text{Média de beneficiários} \times \text{Meses}}$$

onde:

- a) *Qt NIP* é a quantidade de Notificações de Intermediação Preliminar da COMPROMISSÁRIA classificadas como não resolvidas, cujas análises foram concluídas no período em estudo, referentes a condutas tipificadas no art. 82 da RN nº 124, de 2006;
- b) *Taxa NIP não resolvidas* da COMPROMISSÁRIA referente às análises concluídas de 2014 a 2016, com condutas tipificadas no art. 82 da RN nº 124/2006 é de 0,208955193.
- c) *Média de beneficiários* é a quantidade média de beneficiários da COMPROMISSÁRIA de todos os meses do período em estudo, calculada por data de envio do SIB; e
- d) *Meses* é a quantidade de meses do período em estudo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Subsidiariamente à obrigação prevista no caput, caso o *Resultado* da COMPROMISSÁRIA seja pior do que a *Meta* estabelecida no caput, a COMPROMISSÁRIA deverá recolher à ANS, nos 30 (trinta) últimos dias de vigência deste

Instrumento, valor calculado conforme a fórmula abaixo, até o máximo de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**:

$$\text{Obrigação pecuniária subsidiária} = \frac{(\text{Resultado} - \text{Meta})}{2 \times \text{Meta}} \times \text{R\$15.000,00}$$

Onde:

- a) *Resultado* é a *Taxa NIP não resolvidas*, referentes a condutas tipificadas no art. 82 da RN nº 124, de 2006, com análise concluída entre a data de assinatura deste Instrumento e o último dia do penúltimo mês de sua vigência;
- b) *Meta* é a *Taxa NIP não resolvidas*, referentes a condutas tipificadas no art. 82 da RN nº 124, de 2006, com análise concluída de 2014 a 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida em uma das seguintes hipóteses:

- a) se o *Resultado* for maior do que a *Meta* e não maior do que o triplo da *Meta*, e não for pago o valor previsto no parágrafo segundo no prazo estabelecido; ou
- b) se o *Resultado* for maior do que o triplo da *Meta*.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a RN nº 124, de 2006 seja revogada ou alterada durante a vigência do presente Termo, a obrigação prevista nesta cláusula será apurada em relação ao tipo infrativo que substitua o art. 82 da RN nº 124/2006, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente Termo, a apresentar à ANS o manual para orientação de sua equipe que realiza a suspensão e a rescisão unilateral de contrato individual, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O manual tratado no caput deverá ter como conteúdo mínimo orientações para a equipe que realiza a suspensão e a rescisão unilateral de contrato individual, com detalhamento dos incisos II e III do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656, de 1998 e da Súmula Normativa nº 28, de 2015 da ANS devidamente atualizados, ou das normas que as substituam.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do presente Termo, a implantar melhorias nos procedimentos, nos controles internos e promover a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cursos de capacitação a serem realizados deverão contemplar manual previsto na Cláusula Quarta do presente Termo.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:

- I - até o termo final do prazo previsto na Cláusula Quarta, cópia, no formato PDF do manual para orientação de sua equipe que realiza a suspensão e a rescisão unilateral de contrato individual, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a matéria;
- II - no prazo de **30 (trinta) dias** contados do termo final do prazo previsto na Cláusula Quinta, relatório das medidas operacionais implementadas posteriormente à lavratura do auto de infração no âmbito do processo sancionador nº 25773.002836/2011-90, acompanhadas de cópias, no formato PDF, do material de treinamento e das listas de presença dos cursos internos de capacitação realizados pela operadora após o início da vigência do presente Termo, incluindo treinamento com a utilização do manual tratado na Cláusula Quarta.
- III - **Nos 30 (trinta) últimos dias de vigência deste Termo:**
 - a) declaração, no formato PDF, de cumprimento integral das obrigações, conforme modelo do Anexo I; e
 - b) cópia digitalizada, no formato PDF, do comprovante de recolhimento de GRU, no caso de cumprimento da obrigação subsidiária prevista na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos dos documentos de que tratam esta Cláusula devem ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no **prazo de 15 dias corridos** contados do recebimento da requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O eventual descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula poderá ocasionar a declaração do descumprimento da obrigação principal a que se referir o documento ou informação solicitada e, por via de consequência, do presente Termo, conforme disposto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA NONA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a COMPROMISSÁRIA deixe de comprovar tempestivamente parte das obrigações tratadas no presente Termo no prazo estipulado, conforme alínea “d” desta cláusula, a obrigação não será considerada descumprida caso a obrigação principal seja completamente cumprida no prazo estipulado no presente Termo e a sua comprovação seja feita durante a vigência do TCAC, sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com o cumprimento do disposto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:


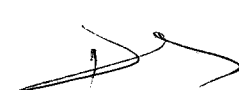
- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira, multa no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**; e
- c) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quinta, multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja determinado o descumprimento de obrigações da Cláusula Terceira, conforme estabelecido em seu Parágrafo Terceiro, os valores eventualmente recolhidos de forma incorreta ou indevida a título de obrigação subsidiária deverão ser abatidos da aplicação da multa prevista na alínea “a” da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O processo administrativo identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, assim como o seu respectivo prazo prescricional, prosseguindo-se normalmente com o



curso desse processo em relação a outras condutas que, porventura, nele também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na Cláusula Primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na Cláusula Primeira.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Termo vigorará pelo prazo de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

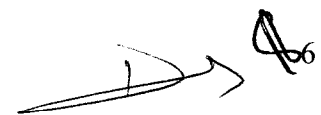
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.



E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Imperatriz, 30 de novembro de 2017.



Romulo Lopes

Romulo Lopes

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO



Antonio Dantas Silva Junior

Antonio Dantas Silva Junior

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2017.

Simone Sanches Freire

Simone Sanches Freire

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ/MA
RECONHECIMENTO nº 101472
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (11)ROMULO LOPES,
(12)ANTONIO DANTAS SILVA JUNIOR
Emolumentos R\$ 7,20 + FERC R\$ 0,20 = TOTAL: R\$ 8,40
Imperatriz: MA, 30 de novembro de 2017. Em test. ____ da verdade.

MARIA MADALENA S. S. TABEIRA - Tabelião

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.057.185/0001-10, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 352543, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu [cargo], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.359336/2015-66, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 013/2017, firmado com a ANS, que:

- I - Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Terceira, considerando que[_____
OU apresentou uma taxa mensal média de Notificações de Intermediação Preliminar classificadas como não resolvidas (*Taxa NIP não resolvidas*) com análise concluída referente ao período entre a data de assinatura deste Instrumento e o último dia do penúltimo mês de sua vigência, de _____, referentes a condutas tipificadas no art. 82 da RN nº 124, de 2006 ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo], [ressalvando-se que recolheu à ANS o valor de R\$ _____ (_____), no dia ____/____/____, por meio da GRU nº _____, a título de obrigação subsidiária, conforme comprovante encaminhado à ANS em ____/____/____];
- II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Quarta, considerando que[não apresentou à ANS o manual para orientação de suas equipes internas que realizam a suspensão e a rescisão unilateral de contrato individual, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a matéria, dentro do prazo que se encerrou em ____/____/____, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em ____/____/____ OU apresentou à ANS o manual para orientação de suas equipes internas que realizam a suspensão e a rescisão unilateral de contrato individual, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a matéria, dentro do prazo que se encerrou em ____/____/____, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em ____/____/____]; e
- III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Quinta, pois [não implantou melhorias nos procedimentos, nos controles internos e/ou não promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, englobando o manual tratado na Cláusula Quarta, dentro do prazo que se encerrou em ____/____/____, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em ____/____/____ OU implantou melhorias nos procedimentos, nos controles internos e/ou não promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, englobando o manual tratado na Cláusula Quarta, dentro do prazo que se encerrou em ____/____/____, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em ____/____/____.

Diante do exposto, a OPERADORA declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº 013/2017.

[local], ____ de _____ de _____.

[Nome do representante]

UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

